



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI nº 2320/2021

**AUTORIZA CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS DE ILPI's
(INSTITUIÇÕES DE LONGA
PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA
ACOLHIMENTO DE IDOSOS, INDICA
RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos) visando à prestação de serviços de acolhimento de idosos do Município de Imigrante.

§ 1º - O público alvo da presente Lei são idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com Graus de Dependência I e II, III conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.

§2º - Os Graus de Dependência serão definidos por Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021, conforme segue:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, ou
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2320/2021

fl.02

Art. 2º - Serão pagos pela Administração Municipal às ILPI's Credenciadas, mensalmente, por idoso acolhido, o valor máximo de:

- a) Grau de Dependência I: R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais);
- b) Grau de Dependência II: R\$ 2.903,25 (dois mil novecentos e três reais e vinte e cinco centavos), e
- c) Grau de Dependência III: R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - O Credenciamento será precedido de Processo de Chamamento Público em decorrência da inviabilidade de se estabelecer a competição, aplicando-se as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - O prazo contratual do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

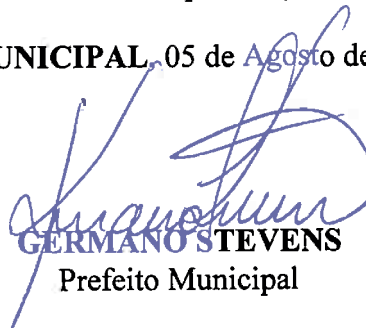
Parágrafo Único - Nos casos de prorrogação dos contratos, os valores estipulados nos itens "a", "b" e "c" do **Art. 2º** da presente Lei, poderão ser corrigidos até o limite do índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de Agosto de 2021.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se